



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 190/2025

“Cria a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de Dorés do Rio Preto e dá outras providências”.

O Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 66, inciso V da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta o processo administrativo nº 0932/2025

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO o Art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”;

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME e REMEME vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;

CONSIDERANDO que a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - representa o instrumento central e norteador da Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a REMUME, além de ter sido norteadora pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMEME – Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, teve acrescida em sua lista, medicamentos para atenção ao perfil epidemiológico local;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;

CONSIDERANDO os Programas, Protocolos e/ou Rotinas estabelecidos no âmbito do SUS.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Adotar, para efeitos deste Decreto, as seguintes definições:

I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III - Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII - Profissional de Saúde Prescritor: Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médico da rede de serviços municipal do SUS;

VIII - Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º Estabelecer que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 3º Determinar que os pacientes originados de outros serviços de saúde serão submetidos à avaliação da rede de serviços municipal do SUS, por meio de consulta, para verificação da possibilidade de adequação aos tratamentos farmacoterapêuticos preconizados pela REMUME, salvo aqueles provenientes da própria rede SUS.

Parágrafo único. Os casos não contemplados no *caput* deste artigo serão avaliados quanto à competência do atendimento.

Art. 4º Determinar que todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.

Art. 5º Determinar que as prescrições da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão:

I - ser emitidas em duas vias e em formulário próprio, salvo em condições excepcionais;

II - ser individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis em casais, ou tratamento familiar para Escabiose, Oxiuríase ou Pediculose, devendo ser especificado pelo prescritor ou pelo dispensador no verso da receita os nomes dos familiares;

III - no caso de instituição conveniada com o SUS, utilizar formulário próprio com identificação do símbolo do SUS;

IV - apresentar:

a) redação em letra legível, à tinta ou impressa. A utilização de carimbos somente será permitida quando o mesmo for único por medicamento e a descrição da posologia permitir a individualização do tratamento;

b) identificação da unidade de atendimento;

c) número do prontuário;

d) número de micro área e família, nas Unidades Básicas de Saúde da Família;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) nome completo do usuário;

f) identificação dos medicamentos pela DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;

g) concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;

h) data de emissão;

i) assinatura e carimbo de identificação. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo Conselho.

Parágrafo único. O preenchimento dos itens de que se trata a alínea "c" deste artigo é de responsabilidade do prescritor, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 6º Estabelecer que as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

I - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;

II - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo terão validade de no máximo 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão;

III - Antibióticos e antianêmicos utilizados em tratamento prolongado terão validade de no máximo 03 (três) meses a partir da data de sua emissão.

Art. 7º Estabelecer que as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias, deverão apresentar, de maneira explícita e pelo Médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de seis meses) por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio da descrição do tempo de tratamento. Caso não conste a descrição do período, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 dias de tratamento.

Art. 8º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Cirurgiões-Dentistas devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II - Conter, se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificativa clínica do prescritor no verso da receita;

III - Conter, se necessário em situações de urgência e emergência, medicamentos preconizados para cada situação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem:

I - Ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido, observando-se o critério de avaliação médica após o mesmo e vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS:

a) medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos e diuréticos padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 30 (trinta) dias;

b) medicamentos padronizados para o tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta) dias;

c) medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias;

d) medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta) dias;

e) medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias;

f) medicamentos padronizados para o tratamento do Fumante, exceto medicamentos sujeitos à controle especial, por 07 (sete) dias.

II - Conter medicamentos que integram protocolos estabelecidos no âmbito do SUS:

a) medicamentos padronizados para tratamento de Parasitoses;

b) medicamento de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de Anemias, em gestantes, puérperas e lactentes;

c) medicamento padronizado para prevenção de Defeitos de Formação do Tubo Neural na periconcepção;

d) medicamento para Reidratação Oral;

e) medicamentos padronizados para tratamento de Candidíase e Dermatite Amoniacal;

f) medicamentos padronizados para tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis, segundo abordagem sindrômica;

g) medicamento de uso nasal, padronizado para prevenção e alívio da Congestão Nasal;

h) medicamentos de uso tópico, padronizados para tratamento de Dermatite Seborreica, Escabiose, Impetigo, Intertrigo e Pediculose;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) medicamentos Fitoterápicos padronizados, após capacitação específica;
- j) medicamentos analgésicos e antipiréticos de uso oral, padronizados para alívio de Dor e/ou Febre;
- k) medicamentos de uso oral, padronizados para Pirose em gestantes;
- l) medicamento padronizado para Anticoncepção de Emergência;
- m) medicamentos padronizados para Tratamento de Feridas;
- n) medicamentos padronizados para Hiperceratose.

Art. 10. Estabelecer que a prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente.

Art. 11. Estabelecer que os pacientes atendidos por especialistas, em caso de prescrição de medicamentos utilizados para tratamento de nosologias vinculadas a Programas desenvolvidos na rede municipal, deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde do seu território de origem para receberem os medicamentos prescritos.

Parágrafo único. As prescrições para tratamento/acompanhamento em Oftalmologia, Gestação de Alto Risco, Insuficiência Cardíaca Congestiva e Especialidades Odontológicas serão atendidas na farmácia de referência para o respectivo centro de especialidade.

CAPÍTULO III

DA DISPENSAÇÃO

Art. 12. Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 13. Determinar que só será dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição do SUS.

Parágrafo único. As prescrições originadas em outras instituições do SUS serão, preferencialmente, atendidas na unidade de saúde que pertence ao território onde reside o usuário, desde que este comprove ser morador do território, por meio da apresentação do cartão de consulta, da família ou comprovante de residência.

Art. 14. Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 7 dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retida na farmácia (2ª via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico, exceto:

I - As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 dias de tratamento, salvo em



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retida na farmácia (2ª via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico;

II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco ou 20 (vinte) comprimidos.

Art. 15. Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e medicamentos de uso contínuo, serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.

Art. 16. Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento e controle da Hipertensão Arterial e do Diabetes Mellitus somente serão dispensadas/fornecidas nas seguintes situações:

I - Quando prescritas por Clínico Geral, Geriatra, Ginecologista/Obstetra (na assistência pré-natal), Pediatra (exclusivamente para uso infantil), Cardiologista, Endocrinologista e Médico integrante da ESF;

II - Quando prescritas por Enfermeiro, para manutenção de tratamentos previamente definidos, desde que vinculados aos Protocolos Clínicos do Programa;

III - Quando o paciente estiver cadastrado no Programa de Hipertensão Arterial e/ou no Programa de Diabetes Mellitus da Unidade de Saúde e, preferencialmente, residir no respectivo território.

Art. 17. Estabelecer que, quando algum medicamento que integra o elenco de Programas do SUS estiver temporariamente indisponível na unidade de saúde de referência ao território onde reside o usuário, o farmacêutico desta unidade deverá averiguar a disponibilidade do item em outra farmácia da rede e orientar o usuário a procurar a farmácia contatada de posse do receituário, do cartão de consulta ou comprovante de residência e do formulário de referência devidamente preenchido para receber o medicamento para um período máximo de 30 dias.

Parágrafo único. A farmácia que encaminhou o usuário deve manter atualizada sua ficha farmacoterapêutica.

Art. 18. Estabelecer que as formas farmacêuticas de uso oral (solução, suspensão e xarope) deverão ser prescritas e dispensadas/fornecidas preferencialmente para uso infantil e geriátrico, quando necessário, exceto no caso dos antiácidos e fitoterápicos (tinturas).

Art. 19 Determinar que medicamentos injetáveis somente serão dispensados/fornecidos para uso imediato na unidade de saúde, exceto antibióticos e anticoncepcionais.

Parágrafo único. Prescrições de antibióticos para até 07 dias de tratamento, deverão ser dispensadas/fornecidas em sua totalidade. Nas demais situações, a dispensação/fornecimento da prescrição deverá ser de forma gradual no momento da administração do medicamento.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20. Determinar que alguns medicamentos serão de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a sua dispensação/fornecimento:

I - Medicamentos utilizados em nebulização;

II - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;

III - Medicamentos tópicos usados em feridas;

IV - Anestésicos locais.

Parágrafo único. Os medicamentos envolvidos na assistência domiciliar serão dispensados/fornecidos pela farmácia ao profissional de saúde responsável pelo procedimento em questão, mediante apresentação de solicitação devidamente justificada.

Art. 21. Estabelecer para a Policlínica José Sérgio de Menezes Araújo que:

I - A dispensação/fornecimento será restrita a prescrições originadas de consultas realizadas na própria Policlínica José Sérgio de Menezes Araújo;

II - A dispensação/fornecimento de prescrições contendo antibióticos injetáveis deverá ser de forma gradual no momento da administração do medicamento;

III - As prescrições de medicamentos para as doenças agudas deverão conter o quantitativo suficiente para o tratamento, sendo dispensadas/fornecidas preferencialmente na Policlínica José Sérgio de Menezes Araújo observando-se o art. 14 deste Decreto;

IV - Os medicamentos para as doenças crônicas deverão ser prescritos para 30 (trinta) dias de tratamento;

V - A farmácia da Policlínica José Sérgio de Menezes Araújo dispensará/fornecerá medicamentos para 2 (dois) dias acrescidos do número de dias de final de semana e feriados, quando couber e deverá orientar o paciente a procurar a unidade de saúde do seu território de origem para dispensação/fornecimento do restante da prescrição;

VI - Para dar continuidade ao tratamento iniciado na Policlínica José Sérgio de Menezes Araújo, o paciente deverá ser orientado a procurar a unidade de saúde do seu território de origem para marcação de consulta de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Determinar que alterações de formas farmacêuticas podem ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23. Estabelecer que no horário de atendimento do profissional Enfermeiro, Farmacêutico e Médico é vedado o recebimento de visitas de propagandistas de medicamentos e materiais médico-hospitalares na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 24. Vetar o recebimento e a dispensação/fornecimento de amostras-grátis de medicamentos não constantes da REMUME nas farmácias da rede de serviços municipal do SUS.

Art. 25. Vetar a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados.

Parágrafo único. Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 anos será exigida, conforme a legislação federal.

Art. 26. Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 27. Estabelecer que a unidade de saúde, na figura de seu Diretor e Farmacêutico, são responsáveis pelo cumprimento das normalizações dispostas neste Decreto.

Art. 28. Determinar que os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela CONOMED – Comissão Municipal de Normalização sobre a Prescrição e Dispensação de Medicamentos, observando os princípios e normas do SUS e da Política de Saúde vigentes.

Art. 29. - Institui e fica Estabelecida a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – anexo I, que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Dorcas do Rio Preto-ES.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dorcas do Rio Preto - ES, em 25 de fevereiro de 2025

THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

ITEM	MEDICAMENTO/ CONCENTRAÇÃO	LOCAL DE DISPENSAÇÃO
01	Acebrofilina 5mg/ml – xarope infantil	1,2 e 3
02	Acebrofilina 10mg/ml – xarope adulto	1,2 e 3
03	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml injetável	1, 2 e 3
04	Aciclovir 50mg/g – creme	1,2 e 3
05	Ácido Acetilsalicílico 100mg – comprimido	1,2 e 3
06	Ácido Fólico 5mg – comprimido	1,2 e 3
07	Ácido Valpróico 250mg – comprimido	1,2 e 3
08	Ácido Valpróico 500mg – comprimido	1,2 e 3
09	Ácido Valpróico 50mg/ml – suspensão	1,2 e 3
10	Agulha para caneta de insulina	1, 2 e 3
11	Alendronato de sódio 70mg	1, 2 e 3
12	Alopurinol 300 mg – comprimido	1,2 e 3
13	Albendazol 400mg – comp. mastigável	1,2 e 3
14	Albendazol 40mg/ml 10ml – suspensão	1,2 e 3
15	Alprazolam 1mg – comprimido	1, 2 e 3
16	Ambroxol clorid 15mg/5ml – xarope infantil	1,2 e 3
17	Ambroxol clorid 30mg/5ml – xarope adulto	1,2 e 3



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18	Amitriptilina 25 mg – comprimido	1, 2 e 3
19	Amoxicilina 500mg – cápsula	1, 2 e 3
20	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500/125mg – comprimido	1, 2 e 3
21	Amoxicilina 50mg/ml 60ml – suspensão	1, 2 e 3
22	Anlodipino Besilato 5mg – comprimido	1, 2 e 3
23	Atenolol 50mg – comprimido	1, 2 e 3
24	Azitromicina 200 mg/5 ml – suspensão	1, 2 e 3
25	Azitromicina 500 mg – comprimido	1, 2 e 3
26	Benzilpenicilina benzatina 1.2000.000 UI – pó para suspensão injetável	1, 2 e 3
27	Benzoato de benzila 250mg/ml loção externa	1, 2 e 3
28	Benzoilmetronidazol 40mg/ml – suspensão	1, 2 e 3
29	Biperideno 2mg – comprimido	1, 2 e 3
30	Bromazepam 3 mg – comprimido	1, 2 e 3
31	Bromoprida 4 mg/ml – frasco	1, 2 e 3
32	Budesonida 50mcg spray nasal	1, 2 e 3
33	Bupropiona, cloridrato 150mg – comprimido	1, 2 e 3
34	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona 250mg – comprimido	1, 2 e 3
35	Butilbrometo de escopolamina Butilbrometo de escopolamina 6,67mg Dipirona sódica (na forma monoidratada)333,4mg/ml – gotas 20ml.	1, 2 e 3
36	Captopril 25mg – comprimido	1, 2 e 3



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37	Carbamazepina 200 mg – comprimido	1, 2 e 3
38	Carbamazepina 400 mg – comprimido	1, 2 e 3
39	Carbamazepina CR 400 mg – comprimido	1, 2 e 3
40	Carbonato de cálcio 500 mg	1, 2 e 3
41	Carbonato de cálcio 500 mg + vit. D 400 UI - comprimido	1, 2 e 3
42	Carbonato de lítio 300 mg – comprimido	1, 2 e 3
43	Carvedilol 3,125mg – comprimido	1, 2 e 3
44	Carvedilol 6,25mg – comprimido	1, 2 e 3
45	Carvedilol 12,5mg – comprimido	1, 2 e 3
46	Carvedilol 25mg – comprimido	1, 2 e 3
47	Cefalexina 250mg/5ml – suspensão	1, 2 e 3
48	Cefalexina 500 mg – comprimido	1, 2 e 3
49	Cetoconazol 200mg – comprimido	1, 2 e 3
50	Cetoconazol shampoo 2% - frasco	1, 2 e 3
51	Cetoconazol creme 2% - tubo	1, 2 e 3
52	Ciprofloxacino 500 mg – comprimido	1, 2 e 3
53	Clomipramina 25mg – comprimido	1, 2 e 3
54	Clonazepam 2mg- comprimido	1, 2 e 3
55	Clonazepam 2,5 mg/ml - frasco	1, 2 e 3
56	Cloreto de sódio 0,9% - frasco	1, 2 e 3
57	Cloridrato de propranolol 40mg – comprimido	1, 2 e 3
58	Cloridrato Verapamil 80 mg – comprimido	1, 2 e 3
59	Clorpromazina 100 mg – comprimido	1, 2 e 3
60	Clorpromazina 25 mg – comprimido	1, 2 e 3
61	Colagenase pomada 30g – tubo	1, 2 e 3



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

62	Colagenase + cloranfenicol pomada 30g – tubo	1, 2 e 3
63	Dexametasona 1mg/g (0,1%) – creme	1, 2 e 3
64	Dexclorfeniramina Maleato 0,4mg/ml – suspensão	1, 2 e 3
65	Dexclorfeniramina 2 mg - comprimido	1, 2 e 3
66	Diazepam 10mg – comprimido	1, 2 e 3
67	Diclofenaco de potássio 50mg – comprimido	1, 2 e 3
68	Digoxina 0,25mg – comprimido	1, 2 e 3
69	Dipirona 500mg – comprimido	1, 2 e 3
70	Dipirona 500mg/ml – solução oral	1, 2 e 3
71	DIU – Dispositivo intrauterino	1, 2 e 3
72	Divalproato de sódio ER 500 mg - comprimido	1, 2 e 3
73	Domperidona – suspensão oral	1, 2 e 3
74	Domperidona 10mg – comprimido	1, 2 e 3
75	Enalapril 20mg – comprimido	1, 2 e 3
76	Enantato de Noretisterona + valerato de estradiol 50+5mg/ml	1, 2 e 3
77	Espironolactona 25mg – comprimido	1, 2 e 3
78	Fenitoina 100mg – comprimido	1, 2 e 3
79	Fenobarbital 100mg – comprimido	1, 2 e 3
80	Fenobarbital 40mg/ml - gotas	1, 2 e 3
81	Fenofibrato 200mg – comprimido	1, 2 e 3
82	Fluconazol 150mg – cápsula	1, 2 e 3
83	Fluoxetina 20mg – cápsula	1, 2 e 3
84	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml – suspensão	1, 2 e 3
85	Furosemida 40mg – comprimido	1, 2 e 3



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

86	Glibenclamida 5mg – comprimido	1, 2 e 3
87	Haloperidol 5mg – comprimido	1, 2 e 3
88	Haloperidol 1 mg - comprimido	1, 2 e 3
89	Haloperidol decanoato 70,52mg/ml – injetável	1, 2 e 3
90	Hidroclorotiazida 25mg – comprimido	1, 2 e 3
91	Hidróxido de Alumínio 62mg/ml – suspensão	1, 2 e 3
92	Ibuprofeno 600mg – comprimido	1, 2 e 3
93	Ibuprofeno 100mg /ml – suspensão oral	1, 2 e 3
94	Insulina Humana NPH 100UI/ml	1, 2 e 3
95	Insulina Humana Regular 100UI/ml	1, 2 e 3
96	Ipratrópio brometo 0,25mg/ml – frasco	1, 2 e 3
97	Isossorbida 40mg – comprimido	1, 2 e 3
98	Ivermectina 6mg – comprimido	1, 2 e 3
99	Lancetas	1, 2 e 3
100	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg – comprimido	1, 2 e 3
101	Levomepromazina 100mg – comprimido	1, 2 e 3
102	Levomepromazina 25mg – comprimido	1, 2 e 3
103	Levonorgestrel 0,75mg – comprimido	1, 2 e 3
104	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15/0,03mg – comprimido	1, 2 e 3
105	Levotiroxina 25mcg – comprimido	1, 2 e 3
106	Levotiroxina 50mcg – comprimido	1, 2 e 3
107	Losartana 50mg – comprimido	1, 2 e 3
108	Loratadina 10mg – comprimido	1, 2 e 3



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

109	Mebendazol 100mg – comprimido	1, 2 e 3
110	Mebendazol 20mg/ml – suspensão	1, 2 e 3
111	Metformina 850mg – comprimido	1, 2 e 3
112	Metildopa 500mg – comprimido	1, 2 e 3
113	Metoprolol 50mg – comprimido	1, 2 e 3
114	Metronidazol 250mg – comprimido	1, 2 e 3
115	Metronidazol creme Vaginal 10%	1, 2 e 3
116	Neomicina + bacitracina – pomada	1, 2 e 3
117	Nifedipino 10mg – comprimido	1, 2 e 3
118	Nimesulida 100mg – comprimido	1, 2 e 3
119	Nistatina 1000.000UI/ml – suspensão oral	1, 2 e 3
120	Nistatina 25.000UI/ml creme vaginal	1, 2 e 3
121	Nitrato de Miconazol Creme Dermatológico	1, 2 e 3
122	Noretisterona 0,35mg – comprimido	1, 2 e 3
123	Nortriptilina 25mg - comprimido	1, 2 e 3
124	Omeprazol 20mg – comprimido	1, 2 e 3
125	Paracetamol 200mg/ml – solução oral	1, 2 e 3
126	Paracetamol 500mg – comprimido	1, 2 e 3
127	Paroxetina 20mg – comprimido	1, 2 e 3
128	Permetrina 1 % - loção	1, 2 e 3
129	Prednisona 20mg – comprimido	1, 2 e 3
130	Prednisona 5mg – comprimido	1, 2 e 3
131	Prometazina 25mg - comprimido	1, 2 e 3
132	Propatilnitrato 10mg – comprimido	1, 2 e 3
133	Sais para Reidratação Oral - sachê	1, 2 e 3
134	Secnidazol 1.000mg – comprimido	1, 2 e 3
135	Seringa Subcutânea para Insulina 1ml	1, 2 e 3
136	Sertralina 50mg – comprimido	1, 2 e 3



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

137	Simeticona 15ml – gotas	1, 2 e 3
138	Sinvastatina 20mg – comprimido	1, 2 e 3
139	Sinvastatina 40mg – comprimido	1, 2 e 3
140	Sulfadiazina de prata creme – tubo	1, 2 e 3
141	Sulfametoxazol + Trimetropina 40/8 mg/ml – suspensão	1, 2 e 3
142	Sulfametoxazol +Trimetropina 400/80 mg – comprimido	1, 2 e 3
143	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml – xarope	1, 2 e 3
144	Sulfato Ferroso 125 mg/ml – gotas	1, 2 e 3
145	Sulfato Ferroso 40 mg – comprimido	1, 2 e 3
146	Tira Teste – fita de glicemia	1, 2 e 3
147	Valproato de sódio 500 mg - comprimido	1, 2 e 3
148	Varfarina sódica 5mg – comprimido	1, 2 e 3
149	Venlafaxina, cloridrato 75mg – comprimido	1, 2 e 3
150	Amoxicilina + clavulanato – Pó para suspensão oral 250 ml/ 5ml	1,2 e 3
151	Loratadina – suspensão oral 1mg/ 1ml	1,2 e 3
152	Ondansetrona (vonau) – comprimido 4 mg	1,2 e 3

Obs:

Local de dispensação:

- ***Farmácia Básica Municipal - 1***
- ***Farmácia Básica Pedra Menina - 2***
- ***Farmácia Básica Mundo Novo - 3***